

251  
L

A Superintendência do Porto de Itajaí ofereceu contestação às fls. 62/69, aduzindo não ser adequada a via processual eleita e, no mérito, que o pagamento do prêmio-produção está condicionado ao alcance de determinados índices de produtividade operacional do Porto de Itajaí, conforme art. 2º, da Resolução nº 19/99, que estabelece metas a serem cumpridas e a partir das quais seria devido o prêmio-produção.

Afirmou, ainda, que o não-pagamento da parcela relativa ao mês de dezembro/2008 (paga em janeiro) decorreu da drástica redução da movimentação no porto, em razão do colapso dos berços 1,2 e 3 do Porto de Itajaí e do assoreamento do leito do rio, tudo em razão das enchentes havidas na ocasião, causadoras de prejuízo público e notório.

O processo foi suspenso pelo período de um ano, diante da possibilidade de conciliação (fls. 245 verso) que, a final, não ocorreu, razão pela qual, encerrada a instrução, vieram os autos para manifestação do Ministério Público.

## **2 – Da adequação da via processual**

A substituição processual para hipóteses como a presente tem previsão constitucional (art. 8,III, da C.F.). Conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, referida substituição é ampla e irrestrita.

Adequada, portanto, a via eleita.

## **3 – Do prêmio-produção**

Relativamente à origem do prêmio-produção, verifica-se que a Lei 2.970/95 (doc. Nº 01), que autorizou a constituição de uma autarquia municipal destinada a executar as atividades de administração do Porto de Itajaí (à época Administradora Hidroviária Docas Catarinense), determinou que em 30 dias de sua publicação o Prefeito Municipal expedisse, mediante decreto, o regulamento e o regimento interno da autarquia. Além disso, autorizou a expedição de decreto a qualquer tempo, para a regulamentação do que se fizesse necessário para o desenvolvimento das atividades ao Porto cometidas (art.10).

Neste norte, o Decreto 5.290, em seu artigo 9º, autorizou o administrador geral a estabelecer, “para os cargos que entender convenientes”, “formas de remuneração pela produtividade e/ou produção.”, cabendo salientar que referido decreto tem força de lei (art. 2º, da Lei 3.158/97, que ora se junta – doc. 2).

Cumprindo o determinado no decreto acima referido, o Administrador Geral da ADHOC expediu a Resolução nº 011/95, de 14 de dezembro de 1995 (doc. Nº3), estabelecendo as regras para o pagamento do prêmio-produção.

Cabe ressaltar, ainda, que a Lei 3.513/00 expressamente entendeu como válida e aplicável à Superintendência do Porto de Itajaí (nova denominação da ADHOC), toda a legislação